SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 08 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2059

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PP 010/2019

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
Encontra-se reaaberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019** do tipo **MENOR PREÇO,** destinada à **Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme convênio federal firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do contrato de repasse nº. 877680/2018/MAPA/CAIXA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).**

O recebimento dos envelopes e demais documentações pertinentes, constantes no edital dar-se-á no dia 28/08/2019 até as 09h00min.
Credenciamento: 28/08/2019 com início previsto para as 09h10min.

Data/Horário abertura: 28/08/2018, ás 09h40min, ou após o último credenciamento.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07h30 às 12h00 e das 13:30h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, nesse município, ou pelo site: www.barradoturvo.sp.gov.br.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone / fax: (15) 3578.94.94 (ramal 15).

Barra do Turvo, 07 de agosto de 2019.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:394485FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2019

PORTARIA Nº 283/2019

"*NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SINDICANTE A FIM DE APURAR RESPONSABILIDADES REFERENTES À AVENTADA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL – PACIENTE ALTINO BARBOZA"*

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 597 de 29 de Dezembro de 2017, bem como os Princípios norteadores da Administração Pública, Art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE
Art. 1°. Fica nomeada Comissão de Processo de Sindicância, para apurar *responsabilidades referentes a suposta DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO - PRONTO SOCORRO de Barra do Turvo.*
Presidente: WILLIAM RUEDA CARDOSO, CPF/MF sob n° 129.105.328-01;
Membro: , CPF/MF sob n°265.326.328-99;
Membro: , CPF/MF sob n° 354.826.468-90.
Art. 2°. Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão Sindicante 10/2019, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.
Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

JULIANA APª SANCHES CAETANO
Secretária-Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9A0AEACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2019

PORTARIA Nº 282/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LAIS GABRIELLA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE:
Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, à **SRA. *LAIS GABRIELLA ALVES,*** para assumir o cargo de **ENFERMEIRO**, devido aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 11-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0392761C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2019

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018
Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **MOTORISTA.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo-SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
PEDRO GILBERTO DE PONTES	**13º**	MOTORISTA	01/2018

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de agosto de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:AA64A628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 102/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 102/2019

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018
Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **ZELADOR.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo-SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
ROSANA DE SOUZA BERTOLIM	**1º**	ZELADOR	01/2018

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de agosto de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:40C2B758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.009/2019

EXTRATO DE ATA DO CONTRATO Nº 009/2019

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado**:** BARRA DO TURVO IND. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: **nº. 29.038.893/0001-46**

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES FUTURAS E DE FORMA PARCELADA DE CARNES BOVINA, CORTES DE FRANGO, EMBUTIDOS E FILÉ DE PEIXE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de ata contrato.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total dos itens ganhos pela empresa é de R$ 442.125,00 (quatrocentos e quarenta dois mil e cento vinte cinco reais).

Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F8FA6D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.010/2019

EXTRATO DE ATA DO CONTRATO Nº 010/2019

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado**: MERCADO DO POVO- BARRA DO TURVO LTDA-ME**
CNPJ: **nº.** 08.031.257/0001-12

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES FUTURAS E DE FORMA PARCELADA DE CARNES BOVINA, CORTES DE FRANGO, EMBUTIDOS E FILÉ DE PEIXE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de ata contrato.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total dos itens ganhos pela empresa é de R$ 249.900,00 (duzentos e quarenta nove mil e novecentos reais).

Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:A782B147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.012/2019

EXTRATO DE ATA DO CONTRATO Nº 012/2019

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado**: MERCADO DO POVO- BARRA DO TURVO LTDA-ME**
CNPJ: **nº.** 08.031.257/0001-12
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição futura e de forma parcelada de produtos alimentícios industrializados e não perecíveis para atender a demanda das Escolas Municipais e Pré-Escola do município, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de ata contrato.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total dos itens ganhos pela empresa é de R$ 163.875,00 (cento e sessenta e três mil, e oitocentos e setenta cinco reais).

Barra do Turvo, 02 de Agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:679FBFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.011/2019

EXTRATO DE ATA DO CONTRATO Nº 011/2019

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado**:** BARRA DO TURVO IND. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.
CNPJ: **nº. 29.038.893/0001-46**

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição futura e de forma parcelada de produtos alimentícios industrializados e não perecíveis para atender a demanda das Escolas Municipais e Pré-Escola do município, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de ata contrato.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total dos itens ganhos pela empresa é de R$ 886.315,00 (oitocentos e oitenta seis mil, e trezentos quinze reais).

Barra do Turvo, 02 de Agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:068C3CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.013/2019

EXTRATO DE ATA DO CONTRATO Nº 013/2019

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado**: SÃO TARCIZIO COMERCIO DE LACTICINIOS EIRELI-ME**
CNPJ: **nº.** 33.023.704/0001-39.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição futura e de forma parcelada de produtos alimentícios industrializados e não perecíveis para atender a demanda das Escolas Municipais e Pré-Escola do município, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de ata contrato.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total dos itens ganhos pela empresa é de R$ 110.208,00 (cento e dez mil, duzentos e oito reais).

Barra do Turvo, 02 de Agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C7F2AA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.014/2019

EXTRATO DE ATA DO CONTRATO Nº 014/2019

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado**:** P2 INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI-ME
CNPJ: **nº.** 23.040.430/0001-32.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição futura e de forma parcelada de produtos alimentícios industrializados e não perecíveis para atender a demanda das Escolas Municipais e Pré-Escola do município, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de ata contrato.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor total dos itens ganhos pela empresa é de R$ 78.532,00 (setenta e oito mil, e quinhentos trinta dois reais).

Barra do Turvo, 02 de Agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F71F9FF6

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 01 – TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO **CONTRATO Nº 022/18.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14539-3/17. ASSINATURA: 07/02/19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE

MULTAS DE TRÂNSITO DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE POR MEIO DE DOCUMENTO PRÓPRIO DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/17.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:7A35719E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.582, DE 31 DE JULHO DE 2019

Altera os membros da Comissão de Análise de Títulos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica alterada a composição dos membros da Comissão de Análise de Títulos, constituída através da portaria nº 2.847, de 04 de outubro de 2018, de acordo com processo administrativo nº 1734/2018 – PMI.
Artigo 2º - A Comissão passa ter a seguinte composição:

Ambiente Organizacional
Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente
Titular: ANDRESSA JULIANA BOLDRIN
Suplente: DÉBORA RENATA DEL GELMO
Ambiente Organizacional
Desenvolvimento Social
Titular: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS
Suplente: CAROLINE ESPELETA PALAMARCZUK ROCHA

Ambiente Organizacional
Educação e Cultura
Titular: ROSANGELA APARECIDA VERONEZZE ALVES DA SILVA
Suplente: MÁRCIA APARECIDA LEITE NACANDACARE

Ambiente Organizacional
Saúde
Titular: MARIA ELISA BARON VANINI
Suplente: FRANCISMARI APARECIDA BARBIN

Ambiente Organizacional
Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos
Titular: PRISCILA RACHEL RIBEIRO
Suplente: CHADIA ABOU ABED CHIMELLO

Titular: CÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO
Suplente: MARIANA CAMPANHOLI DE GODOY

Diretor da Escola de Governo
Titular: MARIANA FINARDI
Suplente: DANIELE JULIA DO NASCIMENTO COSTA
Artigo 3º - Os serviços prestado pela Comissão ora alterada serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:83F25523

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.596, DE 31 DE JULHO DE 2019

EXONERA a pedido UBIRAJARA BATISTA JUNIOR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social III, lotado na Gerência de Comunicação Social.

.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a pedido **UBIRAJARA BATISTA JUNIOR,** RG nº 15.286.354/ SSP/SP, CPF 062.172.568-43, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social III, lotado na Gerência de Comunicação Social, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir de 01 de agosto de 2019.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social III, lotado na Gerência de Comunicação Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:BD114586

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.575, DE 26 DE JULHO DE 2019

ADMITE MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 29 de julho de 2019, **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA**, portadora do RG nº 60.191.455-7, CPF 097.243.484-40, PIS/PASEP 163.68267500, residente à Rua Maximino Lento. 25 – Casa 1, Centro/ Cajamar/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII,

constante da Lei Complementar nº 448, de 22 de maio de 2019, conforme processo administrativo nº 6077/2019 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 29 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:FE81A28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.574, DE 26 DE JULHO DE 2019

ADMITE YARA MARIA DE ANDRADE BATISTA aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 29 de julho de 2019, **YARA MARIA DE ANDRADE BATISTA**, portadora do RG nº 36.374.278-5, CPF 385.771.818-80, PIS/PASEP 201.41274691, residente à Rua Eviner Gonzaga, 30, Ap. 3, BL.2, Jardins das Constela/ Salto/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 448, de 22 de maio de 2019, conforme processo administrativo nº 6077/2019 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 29 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:33C0714B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.573, DE 26 DE JULHO DE 2019

ADMITE ELINE TIMOTEO DOS REIS aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 29 de julho de 2019, ELINE TIMOTEO DOS REIS, portadora do RG nº 52.420.511-5, CPF 027.220.083-27, PIS/PASEP 160.05035097, residente à Rua Carlos Fiolo, 75, Res. Pq São Bento, Campinas/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 448, de 22 de maio de 2019, conforme processo administrativo nº 6077/2019 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 29 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:0FC821D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.572, DE 26 DE JULHO DE 2019

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo, 28, I da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que estabelece a nomeação como forma de provimento inicial de servidor em cargo público de caráter efetivo: e,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 04/2016, para admissão no cargo de Professor de Educação Básica na especialidade de Música, conforme Edital nº 131/2019 e Processo Administrativo nº 9998/2019, classificado na 6ª colocação;

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. ANA CLARA SILVA MOREIRA,** para ocupar o cargo de **Professor de Educação Básica** na especialidade de **Música,** provimento efetivo, Ambiente Organizacional Sec. Educação e Cultura, Classe H, Nível de Capacitação I, padrão de vencimentos P30 (trinta), com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 29 de julho de 2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7E87DF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 175, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

ENCERRAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N° 03/2016 - Bombeiro Civil Municipal de 3ª Classe.
MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 2950/16 – Concurso Público nº 03/2016, FAZ SABER que:
FICA pelo presente **ENCERRADO** por decurso de prazo, o Concurso Público nº 03/2016, homologado em 08 de agosto de 2017, destinado ao preenchimento de vagas de Bombeiro Civil Municipal de 3ª Classe.

Para que surta seus efeitos legais, faço baixar o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:6E4FFFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 10935-3/2019
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/19
I — Objeto: Constitui o objeto da presente contratação o atendimento e tratamento prestado pela entidade PREPONENTE a crianças e adolescentes de 0 a 19 anos completos, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no MUNICÍPIO DE ITUPEVA nas especialidades pediátricas: Hematologia, Nefrologia, Cardiologia (realização de exames de ecocardiograma), Neurologia e Cirurgia Pediátrica.
II — Parceira: GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC.
III — Período: 12 (doze) meses.
IV — Fundamento Legal: Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014
V — Valor Global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
VI — Justificativa: Conforme os autos do processo, justifica-se o firmamento do referido termo com a entidade, pois a mesma é a única a desenvolver as atividades objeto da proposta na região, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa que procura tais atendimentos.

Gabinete da Secretária, em 07 de agosto de 2.019

Publique-se o respectivo Extrato.

LUCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:FF9F935A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.040, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2019 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva um crédito adicional suplementar no valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
701 - 11.01.08.244.0009.1.001.449052.05.500003. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.307,01
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
299 - 11.02.08.244.0009.2.024.339039.05.500003. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.692,99
Total Suplementação:	**121.000,00**

Superávits Financeiros:

Total Superávit Financeiro:	**121.000,00**

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº2.135, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, na Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2019, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto n° 3.040/19 02

Itupeva, 03 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:A574583D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.062, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 2.957, de 05 de novembro de 2018, que institui a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor – EGDS – como gestora técnica dos programas e atividades que menciona, regulamenta o programa de capacitação e aperfeiçoamento, os afastamentos para capacitação, a gratificação por encargo de curso e concurso e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 2.957, de 05 de novembro de 2018, que institui a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor – EGDS – como gestora técnica dos programas e atividades que menciona, regulamenta o programa de capacitação e aperfeiçoamento, os afastamentos para capacitação, a gratificação por encargo de curso e concurso e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 6º** .....

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores que se dispuserem às atividades previstas no *caput* deste artigo. (NR)

.....

Art. 9º .....

I – ser servidor público municipal; (NR)

.....

IV – possuir cursos similares na área de conhecimento referida no inciso II supra, caso não haja servidores com a formação específica exigida; (NR)

.....

Decreto n° 3.062/19 02

§ 2º A EGDS deverá realizar entrevista técnico-pedagógica com a finalidade de verificar o perfil e o desempenho do candidato quanto aos objetivos dos cursos e às características metodológicas de ensino da EGDS, e poderá realizar avaliação para aferir a capacidade do candidato em atender às necessidades da Escola, nos aspectos de vivência profissional e atividades técnicas, sendo avaliados aspectos de domínio da linguagem técnica, da atualização profissional, da expressão oral, entre outros. (NR)

§ 3º Os servidores em cargo de livre provimento poderão participar como instrutores nos programas de capacitação e aperfeiçoamento no horário de trabalho, com autorização do secretário da pasta, vedada a gratificação de encargo de curso e concurso. (NR)

§ 4º A divulgação das vagas disponíveis para atuação do instrutor em cursos ou para exercer outras ações de capacitação, será operacionalizada pela EGDS com acompanhamento, quando for o caso, dos órgãos responsáveis por cada atividade. (AC)

§ 5º Compete ao instrutor selecionado para ações de capacitação presenciais ou tutoria de cursos à distância: (AC)

I – apresentar à EGDS a proposta de trabalho ou o plano de capacitação, conforme o caso; (AC)

II – planejar as aulas e elaborar material didático nas ações de capacitação presenciais e à distância; (AC)

III – providenciar, junto à chefia imediata, autorização para a participação como instrutor da capacitação dentro da jornada de trabalho, mediante compensação das horas, conforme o caso. (AC)

§ 6º O instrutor selecionado para a produção de videoaulas, elaboração, transposição e revisão de material didático deverá apresentar à EGDS: (AC)

I – plano de trabalho; (AC)

II – declaração de ineditismo e autenticidade dos materiais produzidos, quando for o caso; (AC)

III – termo de compromisso de cessão de direitos autorais, nos casos de produção de videoaulas, elaboração e transposição de material didático. (AC)

Decreto n° 3.062/19 03

§ 7º Todos os arquivos originais utilizados na produção de videoaulas e na elaboração, transposição ou revisão dos materiais didáticos deverão ser entregues à EGDS em formato que permita a edição de conteúdo: (AC)

I – o servidor responsável pela produção de videoaulas ou pela elaboração, transposição ou revisão de material didático ficará obrigado a revisar o material desenvolvido pelo período de 2 (dois) anos, sem direito a nova remuneração; (AC)

II – o instrutor interno que desenvolver as atividades de elaboração ou transposição de material didático, bem como de produção de videoaula, deverá ceder à EGDS os direitos autorais do trabalho produzido, após a conclusão da obra. (AC)

§ 8º A critério da EGDS, os cursos à distância desenvolvidos por outros órgãos públicos, em ambiente virtual de aprendizagem próprio ou adquiridos de outras instituições públicas ou privadas, poderão ser disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem da EGDS, mediante prévia autorização do órgão detentor ou compartilhador do curso. (AC)

§ 9º Os cursos à distância desenvolvidos ou adquiridos pela EGDS poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Gestão de Pública e desde que sejam resguardados os créditos da produção do curso e da autoria do material didático: (AC)

I – o órgão solicitante poderá realizar adaptações textuais, técnicas e pedagógicas, no intuito de adequar o curso à sua realidade, desde que sejam mantidas as características de design, os conteúdos originais e as referências aos autores e à EGDS; (AC)

II – o acompanhamento da tutoria e o suporte técnico para utilização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de responsabilidade do órgão solicitante. (AC)

§ 10. O servidor instrutor que faltar ao evento ou dele desistir após sua autorização, ficará impedido de desempenhar atividades de capacitação pelo prazo de 1 (um) ano, salvo em caso de justificativa aceita pelo Secretário Municipal de Gestão Pública. (AC)

§ 11. A EGDS poderá sugerir alteração na proposta de trabalho ou no plano de capacitação apresentados para melhor adequação às necessidades específicas da Prefeitura. (AC)

§ 12. O instrutor poderá ser desligado do programa a qualquer momento em caso de: (AC)

Decreto n° 3.062/19 04

I – má avaliação dos alunos ou da EGDS; (AC)

II – não cumprir com plano de aula; (AC)

III – não manter conduta compatível com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (AC)

§ 13. A EGDS poderá cancelar ou alterar a atividade sem prévio aviso, não ensejando qualquer obrigação reparatória ou remuneratória perante o servidor. (AC)

Art. 10. .....
§ 4º A inclusão no cadastro do programa servidor instrutor não dará ao servidor qualquer direito de emitir opiniões pela EGDS. (AC)

.....

Art. 12. .....

I – atuar como instrutor em atividades de capacitação regularmente instituído no âmbito da administração pública, presencialmente ou à distancia. (NR)

.....

Art. 13. O servidor que atuar como instrutor nas atividades de capacitação receberá gratificação correspondente aos requisitos do nível específico, onde: (NR)

.....

IV – nível IV: mestrado acadêmico ou profissional, doutorado e pós-doutorado. (NR)

V – (revogado)

.....

Art. 14. .....

Decreto n° 3.062/19 05

IV – nível IV: supervisionar ou coordenar a logística de preparação e realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, execução e avaliação de resultado ou participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos. (NR)

V – (revogado)

.....
Art. 15. .....

§ 1º Para fins de contagem das horas a serem remuneradas dever-se-á considerar: (NR)

I - em atividades de capacitação presenciais, considera-se hora-aula sessenta minutos de instrutoria; (AC)

II – na elaboração de atividade de capacitação e revisão de material a carga horária será calculada pela EGDS, com base em metodologia própria que considerará fatores como número de módulos, duração de vídeos, atividades e emprego de recursos educacionais complementares; (AC)

III – na tutoria de cursos à distância a carga horária será calculada pela EGDS, com base em metodologia própria, que considerará fatores como número de módulos, duração de vídeos, atividades e emprego de recursos educacionais complementares; (AC)

IV – na produção das videoaulas, considera-se a duração total dos vídeos, convertida em horas de trabalho, da seguinte forma: (AC)

a) para vídeos que utilizem recursos audiovisuais e narração, aliados ou não à gravação de aula expositiva do instrutor, necessitando de edição complexa, cada 5 (cinco) minutos de vídeo produzido equivale a uma hora trabalhada, relativa ao planejamento do roteiro, à gravação e à edição dos arquivos; (AC)

b) para vídeos que contemplem apenas a gravação de aula expositiva do instrutor e que não necessitem de recursos audiovisuais e de extensa edição, cada 20 (vinte) minutos de vídeo produzido equivale a uma hora trabalhada, relativa ao planejamento do roteiro, à gravação e à edição dos arquivos. (AC)
Decreto n° 3.062/19 06
.....

Art. 16. .....

IV – emitir certificado de ministração da atividade de capacitação ao servidor instrutor, de acordo com a quantidade de horas-aula aferidas no relatório de curso e concurso. (AC)
.....
Art. 17. O total de horas-aula a ser pago será apurado pela EGDS e homologado pela secretaria responsável no mês de realização da atividade e informado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, para processamento do respectivo lançamento. (NR)

.....

Art. 22. .....
V – as regras de participação de cursos de média e longa duração contidas neste decreto e em resolução específica; (AC)

§ 1º O acesso à informação da programação de capacitações e atividades da EGDS constitui a primeira garantia do público-alvo que deve ser observada obrigatoriamente pela equipe técnica da unidade, garantindo a divulgação prévia dos prazos de inscrição e, quando couber, dos editais de chamamento com as condições especiais a serem observadas. (NR)

§ 2º .....

I - .....

a) dos editais de chamamento, dos programas, das atividades e dos processos de seleção para as vagas ofertadas, quando houver. (NR)

b) (revogado)

c) (revogado)

II – divulgação dos programas de capacitação, com formato adequado à ampla comunicação, na rede mundial de computadores, tanto nas páginas corporativas existentes e

Decreto n° 3.062/19 07

ofertadas aos servidores municipais, como nos espaços virtuais de acesso aos demais integrantes do público alvo; (NR)

.....

Art. 24. .....

§ 1º As solicitações de atividades de capacitação com custo deverão ser validadas pelo Dirigente da EGDS, devendo as mesmas serem devidamente motivadas e submetidas, conforme o caso, ao colegiado ou autoridade competente para decidir sobre a matéria. (NR)

§ 2º A EGDS será eximida de qualquer responsabilidade por gastos apontados como indevidos em atividades de capacitação nas quais não houver sua validação. (NR)

§ 3º Na forma da legislação vigente é vedada a despesa de pessoal à conta do fundo municipal de capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais – FUMCADES. (AC)
.....
Art. 31. São instrumentos referenciais no desenvolvimento das atividades de capacitação: (NR)
.....
IV – o planejamento da capacitação; (NR)

V – relatórios de execução dos planos de capacitação; e, (NR)
.....
§ 4º O planejamento das atividades de capacitação definirá as metas a serem alcançadas em consonância com os resultados institucionais esperados, o qual deverá indicar as orientações estratégicas, os conteúdos prioritários e o público-alvo relativo às ações de capacitação para o período a que se refere: (NR)
.....

Decreto n° 3.062/19 08

§ 5º Os relatórios de execução do planejamento de capacitações, destinados a possibilitar o controle gerencial das atividades de capacitação, incluirão os resultados obtidos no cumprimento das metas propostas. (NR)

.....

Art. 32. Para a elaboração do planejamento das atividades de capacitação, os órgãos da administração municipal deverão realizar diagnósticos setorizados para detecção das situações problema a se enfrentar, após o que encaminharão suas propostas de atividades de capacitação à EGDS. (NR)
.....

II – organizar os dados oriundos das análises da demanda e preparação do planejamento de capacitação realizadas pelo Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento; (NR)

III – preparar a previsão dos recursos necessários à realização do planejamento de capacitações; (NR)

IV – submeter o planejamento de capacitações à apreciação e aprovação do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento; (NR)

V – implantar o planejamento de capacitações aprovado no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento; (NR)

VI – elaborar os relatórios de execução do planejamento de capacitações e manter atualizado o sistema de acompanhamento e informações gerenciais; (NR)

.....
Art. 33. .....

I – a participação nas atividades de capacitação deve atender ao interesse público, serem motivadas pela Secretaria responsável e validadas pela EGDS. (NR)

.....

Art. 36. Em todas as atividades de capacitação o servidor deverá assinar o Termo de Compromisso emitido pela EGDS, declarando seu compromisso de comparecimento na

Decreto n° 3.062/19 09

referida capacitação, bem como a disposição de compor o corpo de instrutores da EGDS após a conclusão. (NR)

§ 1º A desistência ou abandono imotivado do servidor de qualquer atividade do programa de capacitação implica na impossibilidade de inscrição do servidor em nova atividade de capacitação nos 12 (doze) meses subsequentes ao fato e restituição ao erário do total gasto nos casos de capacitações financiadas pela Prefeitura Municipal. (NR)

.....

§ 3º É responsabilidade exclusiva do servidor que desistiu ou abandonou a atividade de capacitação requerer a aceitação da motivação do fato, até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência. (NR)

§ 4º Cabe à EGDS a recepção do requerimento contendo o motivo alegado para a desistência ou abandono, cabendo a decisão ao colegiado de capacitação e ao titular da secretaria responsável pela gestão de pessoal, nesta ordem. (NR)

§ 5º A ausência de requerimento ou a sua intempestividade redundará na caracterização de desistência ou abandono imotivado, iniciando-se imediatamente a quarentena de vedação de inscrição e/ou a restituição ao erário disciplinadas neste artigo. (NR)

.....

Art. 38. As regras de restituição ao erário, descritas no art. 36 serão determinadas em resolução específica, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório. (NR)

.....

Subseção VII – Do Acompanhamento das Atividades (NR)

Art. 51. O servidor que participar de curso de média e longa duração, internos ou externos, com ou sem custos, com afastamento ou não, deverá apresentar à EGDS, dentro dos prazos estabelecidos: (NR)

I – semestralmente, atestado de frequência, histórico escolar e relatório das atividades desenvolvidas; (NR)

Decreto n° 3.062/19 10

II – relatório final, até 30 (trinta) dias após o término, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido, de um exemplar da tese, quando for o caso, dissertação ou monografia final. (NR)

§ 1º Em caso de afastamento, a renovação do período, quando couber, dar-se-á, a cada ano, com base na análise de desempenho do servidor, conforme documentos apresentados na forma deste artigo. (NR)

§ 2º A ausência de entrega dos itens elencados no *caput* deste artigo poderá implicar na suspensão do custeio do curso e solicitação de ressarcimento ao erário dos valores já pagos, bem como a impossibilidade de inscrição do servidor em nova atividade de capacitação nos 12 (doze) meses subsequentes ao fato. (AC)

§ 3º É responsabilidade exclusiva do servidor entregar os relatórios no prazo ou justificar a ausência ou atraso em até 30 (trinta) dias corridos após a data limite. (AC)

§ 4º Cabe à EGDS a recepção da justificativa, cabendo a decisão de aceite ao colegiado de capacitação e ao titular da secretaria responsável pela gestão de pessoal, nesta ordem. (AC)

§ 5º A ausência de requerimento ou a sua intempestividade redundará na ausência de entrega dos itens elencados no caput deste artigo, iniciando-se imediatamente a quarentena de vedação de inscrição e/ou a restituição ao erário disciplinada neste artigo. (AC)

Art. 52. O servidor que participar de atividades de capacitação de curta duração, internos ou externos, com ou sem custos, com afastamento ou não, deverá apresentar: (NR)

....

§ 1º A ausência de entrega dos itens elencados no *caput* deste artigo poderá implicar na suspensão do custeio do curso e solicitação de ressarcimento ao erário dos valores já pagos, bem como a impossibilidade de inscrição do servidor em nova atividade de capacitação nos 12 (doze) meses subsequentes ao fato. (AC)

§ 2º É responsabilidade exclusiva do servidor entregar os relatórios no prazo ou justificar a ausência ou atraso em até 30 (trinta) dias corridos após a data limite. (AC)

Decreto n° 3.062/19 11

§ 3º Cabe à EGDS a recepção da justificativa, cabendo a decisão de aceite ao colegiado de capacitação e ao titular da secretaria responsável pela gestão de pessoal, nesta ordem. (AC)

§ 4º A ausência de requerimento ou a sua intempestividade redundará na ausência de entrega dos itens elencados no *caput* deste artigo,

iniciando-se imediatamente a quarentena de vedação de inscrição e/ou a restituição ao erário disciplinada neste artigo. (AC)

Seção VIII – Da Vinculação Obrigatória das Capacitações

Art. 53. Todas as atividades de capacitação externas com custos, oferecidas diretamente pelas Secretarias, deverão ser validados pela EGDS através do formulário de validação de cursos com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e devem atender a todas as especificações do Programa de Capacitação e Desenvolvimento. (NR)

.....

Art. 54. Após a execução de atividades de capacitação sem custo, as Secretarias deverão entregar para EGDS as listas de presença, avaliações e demais documentos pertinentes ao curso. (NR)
.....

§ 3º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá, previamente à inscrição na atividade de capacitação de média e longa duração, submeter o mesmo à EGDS para análise prévia e validação do título que pretende obter, no que toca sua utilização para progressão por titulação profissional. (NR)

.....

§ 5º Após a realização de curso externo, o servidor deverá apresentar certificado de conclusão de curso ou documento comprobatório de conclusão para EGDS para fins de convalidação dentro do mês da realização do curso e preencher o formulário de avaliação de curso. (NR)

§ 6º O servidor que não cumprir a etapa anterior ficará impedido de realizar novos cursos externos pelo prazo de12 (doze) meses subsequentes ao fato. (NR)

.....
Decreto n° 3.062/19 12

Art. 56. A Secretaria que não cumprir o estabelecido nos artigos 53, 54 e 55 será notificada e a notificação encaminhada para a Controladoria Geral do Município para as devidas providências. (NR)"

Art. 2º Fica retificado o anexo I do Decreto nº 2.957, de 05 de novembro de 2018, passando a viger com a redação constante neste anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 06 de agosto de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE HORAS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO

Nível I 2%
Nível II 3%
Nível III 4%
Nível IV 5%

Percentuais incidentes sobre o menor vencimento básico da administração pública municipal.

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:2B832042

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO NÚMERO 12040/2019

Decisão.

1. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano nominado **JARDIM VITORIA II,** situado nesta cidade e comarca**.**
2. Nos termos do §2º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 como sendo **REURB DE INTERESSE SOCIAL** (REUR-S) conforme o disposto no inciso I do artigo 13 do mesmo diploma legal.
3. Delego para o senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Percy José Cleve Küster, a prática dos demais atos do presente procedimento.
4. No dia 30 de julho de 1986, o Município de Itupeva requereu ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí o registro de parcelamento do solo urbano nominado **JARDIM VITÓRIA II.**
5. Esse parcelamento do solo urbano foi levado a termo numa gleba de terras com **5.920,69m²** e mais bem descrita na **matricula 50.099** do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí.
6. Referido loteamento determinou a divisão da gleba acima mencionada em 1(uma) quadra e 28(vinte e oito) lotes.
7. A informalidade de referido parcelamento do solo urbano guarda pertinência com a titulação.
8. As administrações públicas anteriores não se preocuparam com a efetivação da titulação dominial e, pelo lapso temporal transcorrido, pode não haver correspondência entre o beneficiário do programa desenvolvido à época e o atual, hodierno possuidor.
9. É de se considerar que a Lei n. º 13.465/2017 elegeu como meta, como escopo: (**a)** a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e (**b**) a titulação de seus ocupantes.
10. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – REURB – exatamente com o escopo de promover a titulação dos ocupantes do **JARDIM VITÓRIA II** e, desse modo, emprestar a necessária segurança jurídica.
11. Como antes afirmado, tal parcelamento do solo urbano, sob o ponto de vista administrativo e registrario e marcado pela regularidade, sendo certo que a irregularidade se concentra na titulação.
12. Determino a juntada das principais peças do processo administrativo 497/1983.
13. A gleba era de propriedade do Município de Itupeva.
14. Deixo de determinar o efetivo cumprimento do determinado pelo §2º do artigo 31 da Lei n. º 13.465/2017, haja vista que a irregularidade que se pretende regularizar é única e exclusivamente referente à titulação dos atuais ocupantes.
15. É de se recordar, pela relevância, que por ocasião do registro de referido loteamento, o senhor registrador, à época, deu ampla publicidade e não sobreveio impugnação.
16. Evidencia-se, desse modo, que se trata de núcleo informal devidamente consolidado havia mais de 33(trinta e três) anos.
17. Determino ao Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que promova os atos necessários para o atingimento da regularização fundiária em comento.

18. Dê-se a necessária publicidade.

Itupeva, 7 de agosto de 2.019

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:579F4762

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO NÚMERO 12047/2019

Decisão.

1. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano nominado **JARDIM VITORIA,** situado nesta cidade e comarca**.**
2. Nos termos do §2º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 como sendo **REURB DE INTERESSE SOCIAL** (REUR-S) conforme o disposto no inciso I do artigo 13 do mesmo diploma legal.

3. Delego para o senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Percy José Cleve Küster, a prática dos demais atos do presente procedimento.
4. No dia 30 de julho de 1986, o Município de Itupeva requereu ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí o registro de parcelamento do solo urbano nominado **JARDIM VITÓRIA.**

5. Esse parcelamento do solo urbano foi levado a termo numa gleba de terras com **24.119,13m²** e mais bem descrita na **matricula 34.509** do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí.
6. Referido loteamento determinou a divisão da gleba acima mencionada em 3(três) quadras e 65(sessenta e cinco) lotes.
7. A informalidade de referido parcelamento do solo urbano guarda pertinência com a titulação.
8. As administrações públicas anteriores não se preocuparam com a efetivação da titulação dominial e, pelo lapso temporal transcorrido, pode não haver correspondência entre o beneficiário do programa desenvolvido à época e o atual, hodierno possuidor.
9. É de se considerar que a Lei n. º 13.465/2017 elegeu como meta, como escopo: (a) a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e (b) a titulação de seus ocupantes.
10. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – REURB – exatamente com o escopo de promover a titulação dos ocupantes do **JARDIM VITÓRIA** e, desse modo, emprestar a necessária segurança jurídica.

11. Como antes afirmado, tal parcelamento do solo urbano, sob o ponto de vista administrativo e registrario e marcado pela regularidade, sendo certo que a irregularidade se concentra na titulação.
12. Determino a juntada das principais peças do processo administrativo 497/1983.
13. A gleba era de propriedade do Município de Itupeva.
14. Deixo de determinar o efetivo cumprimento do determinado pelo §2º do artigo 31 da Lei n. º 13.465/2017, haja vista que a irregularidade que se pretende regularizar é única e exclusivamente referente à titulação dos atuais ocupantes.
15. É de se recordar, pela relevância, que por ocasião do registro de referido loteamento, o senhor registrador, à época, deu ampla publicidade e não sobreveio impugnação.
16. Evidencia-se, desse modo, que se trata de núcleo informal devidamente consolidado havia mais de 33(trinta e três) anos.
17. Determino ao Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que promova os atos necessários para o atingimento da regularização fundiária em comento.

18. Dê-se a necessária publicidade.

Itupeva, 7 de agosto de 2.019

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7E5D4AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/19

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/19 – Aquisição de materiais de escritório, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo nº 6739-7/2018.
Fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO aprazado para o dia 08 de agosto de 2019 às 10:00h, para correções cabíveis.
Posteriormente, divulgaremos informações quanto a nova data para abertura do certame.

Itupeva, 07 de agosto de 2019.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública*

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:792D2A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/19

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 12049-1/19

Dispensa de Licitação nº 019/19
I - Objeto: Contratação emergencial de empresa de transporte de passageiros público ou privado, dotado de veículos tipo ônibus e micro ônibus, para, de acordo com a legislação que rege e normatiza o transporte escolar através da Secretaria de Estado da Educação, para prestação de serviços de transporte escolar da clientela escolar do Município de Itupeva de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com fornecimento de mão de obra (motoristas e monitores/auxiliares de apoio), combustível, veículos, e outros materiais e equipamentos necessários, para o cumprimento integral do transporte de alunos segundo quantidades e roteiros conforme especificações constantes do detalhamento dos serviços.

II - Contratada: Viação Itupeva Ltda
III - Período: 180 (cento e oitenta) dias

IV - Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
V - Valor Global: R$ 5.682.450,00

VI - Justificativa: Considerando que foi realizada a contratação de empresa especializada para realizar a reestruturação de todas as rotas a serem percorridas, visando maior economicidade e eficiência na prestação do serviço de transporte escolar, e que o relatório final nos foi entregue ao final do mês de junho. No dia 01 de julho foi iniciado o trâmite para realização de licitação para contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar, e, portanto, não haverá tempo hábil para a finalização da mesma, antes do término do contrato vigente. A Administração Pública Municipal tem como objetivo garantir aos alunos da educação básica de nosso município, o acesso à educação e a permanência em unidade escolares, com condições de conforto e segurança, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96 e o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069/90. O transporte escolar é fundamental na concretização do direito à educação, porque interfere no acesso, frequência, permanência, evasão e no processo de ensino e aprendizagem dos alunos nas escolas. O Município de Itupeva possuí grande extensão territorial, e que a maior parte de nossas unidades escolares encontram-se próximas a região central da cidade. O atendimento as legislações vigentes que regem e normatizam as atividades concernentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar

– PNATE. O atendimento a resolução SE nº 27, de 09/05/2011 da Secretaria de Estado da Educação/SP. O pleno atendimento ao convênio firmado entre esta municipalidade e a Secretaria de Estado da Educação, que visa o transporte dos alunos da rede estadual de educação que frequentam as escolas de Itupeva.

Gabinete do Secretário, em 07 de agosto de 2.019

Publique-se o respectivo Extrato.

FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:27E467CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.039, DE 03 DE JUNHO DE 2019

DECRETO N° 3.039, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2019 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.455.209,80 (cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
54 - 01.01.04.122.0002.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78,70
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.074,00
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38,00
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.110000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.597,00
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	35.569,24
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	19.344,16
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	7.990,00
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	132.010,42
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	152,61
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	457.935,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	868,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	254,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.240,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.200,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
74 - 04.01.04.123.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
74 - 04.01.04.123.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	396,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.892,97
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73.915,94
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.658,20
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.133,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
90 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.000000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	69.628,77
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.000000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	150.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
98 - 05.01.04.122.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	7.032,20
98 - 05.01.04.122.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
98 - 05.01.04.122.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
05.02 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
33 - 05.02.04.121.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.846,00
33 - 05.02.04.121.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	602,00
35 - 05.02.04.121.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.370,00
35 - 05.02.04.121.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.900,00
35 - 05.02.04.121.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.400,00
35 - 05.02.04.121.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	460,00
35 - 05.02.04.121.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153,00
723 - 05.02.04.121.0004.2.003.449052.01.110000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.999,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	60.377,50
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.125,00
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.137,50
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.500,00
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	742,00
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
132 - 07.01.12.361.0007.1.001.449052.01.220000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	22.286,77
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	394,30
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	4,21
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	76,52
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	10.782,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	22.599,11
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	71.223,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	30.406,40
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.971,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153.221,97
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.450,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650,00
502 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.02.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
502 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.02.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
502 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.02.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
712 - 07.01.12.365.0007.2.004.335043.01.212000. - SUBVENÇÕES SOCIAIS	182.175,49
07.02 - GESTÃO DE CULTURA	
427 - 07.02.13.392.0011.2.025.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650,00
427 - 07.02.13.392.0011.2.025.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
427 - 07.02.13.392.0011.2.025.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00
427 - 07.02.13.392.0011.2.025.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.360,00
427 - 07.02.13.392.0011.2.025.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
- GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	36.101,00
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	75,98
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	13.368,44
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.700,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.070,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
- GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.910,00
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.652,00
203 - 09.01.10.304.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.250,00
203 - 09.01.10.304.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.779,96
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	11,85
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.769,46
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.094,90
237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.302000. - MATERIAL DE CONSUMO	386,30
239 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
239 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.000,00
239 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
239 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
239 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.763,00
242 - 09.01.10.302.0008.2.001.319113.01.310000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	36.000,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	212.332,05
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	333,39
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	169,80
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	267,50
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	33.265,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	744,92
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	215,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	215,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.060,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.306,57
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.670,00
249 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.303000. - MATERIAL DE CONSUMO	975,40
250 - 09.01.10.303.0008.2.001.339039.05.303000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54,42
251 - 09.01.10.303.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
251 - 09.01.10.303.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
252 - 09.01.10.303.0008.2.001.319013.01.310000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	10.614,14
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	424.605,25
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	16.485,04
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	38.426,06
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	14.969,55
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	391.000,00
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	150.167,24
464 - 09.01.10.301.0008.1.012.449051.01.300024. - OBRAS E INSTALAÇÕES	68.964,62
710 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.300046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

730 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.01.304000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.605,64
730 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.01.304000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.510000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.510000. - MATERIAL DE CONSUMO	83.476,44
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.510000. - MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.510000. - MATERIAL DE CONSUMO	900,00
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.510000. - MATERIAL DE CONSUMO	70,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.070,30
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00
681 - 11.02.08.244.0009.2.009.335043.01.510000. - SUBVENÇÕES SOCIAIS	77.301,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
311 - 12.01.20.606.0010.2.013.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.521,67
311 - 12.01.20.606.0010.2.013.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.477,93
333 - 12.01.20.606.0010.2.013.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
333 - 12.01.20.606.0010.2.013.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	20,00
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
13 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
13.01 - GESTÃO E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
339 - 13.01.04.122.0006.2.016.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	190,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
367 - 16.01.06.182.0013.2.019.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.063,00
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	10.100,00
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.200,00
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.400,00
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.889,00
Total Suplementação:	**5.455.209,80**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias:

a) das anulações totais e parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
56 - 01.01.04.122.0002.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
- GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	78,70
64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38,00
64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.240,00
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	42.200,00
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	868,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.569,24
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.597,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.344,16
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.990,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132.010,42
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152,61
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
218 - 03.01.04.122.0006.2.003.449051.01.100200. - OBRAS E INSTALAÇÕES	254,00
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	457.935,00
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.360,00
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.074,00
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	75.000,00
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	41.605,64
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.600,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
75 - 04.01.04.123.0006.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
75 - 04.01.04.123.0006.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	396,00
75 - 04.01.04.123.0006.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	340,00
79 - 04.01.04.123.0006.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
79 - 04.01.04.123.0006.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.133,00
79 - 04.01.04.123.0006.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00
90 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.000000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	150.000,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.000000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	69.628,77

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
96 - 05.01.04.122.0004.2.003.319094.01.110000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.032,20
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.223,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.200,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.377,50
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.063,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.125,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.400,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.137,50
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	182.175,49
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.500,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.368,44
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.100,00
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.02 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
33 - 05.02.04.121.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	460,00
33 - 05.02.04.121.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	153,00
535 - 05.02.10.302.0004.1.012.449051.01.302001. - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
535 - 05.02.10.302.0004.1.012.449051.01.302001. - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.999,00
535 - 05.02.10.302.0004.1.012.449051.01.302001. - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.846,00
535 - 05.02.10.302.0004.1.012.449051.01.302001. - OBRAS E INSTALAÇÕES	602,00
535 - 05.02.10.302.0004.1.012.449051.01.302001. - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.370,00
535 - 05.02.10.302.0004.1.012.449051.01.302001. - OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00
535 - 05.02.10.302.0004.1.012.449051.01.302001. - OBRAS E INSTALAÇÕES	22.599,11
546 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.100023. - OBRAS E INSTALAÇÕES	73.915,94
548 - 05.02.10.302.0004.1.037.449051.01.302002. - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.892,97
558 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.100043. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
561 - 05.02.27.812.0004.1.039.449051.01.100027. - OBRAS E INSTALAÇÕES	54.900,00
561 - 05.02.27.812.0004.1.039.449051.01.100027. - OBRAS E INSTALAÇÕES	32.400,00
573 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.100028. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
575 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.100032. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
579 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.100030. - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.658,20
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
115 - 06.01.04.451.0004.1.001.449052.01.110000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	742,00
121 - 06.01.04.451.0004.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.700,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
132 - 07.01.12.361.0007.1.001.449052.01.220000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.286,77
146 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.200000. - MATERIAL DE CONSUMO	10.782,00
146 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.200000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
146 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.200000. - MATERIAL DE CONSUMO	650,00
146 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.200000. - MATERIAL DE CONSUMO	140,00
159 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.212000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	153.221,97
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.212000. - MATERIAL DE CONSUMO	76,52
168 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.213000. - MATERIAL DE CONSUMO	4,21
170 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.450,00
170 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.971,00
178 - 07.01.12.366.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	394,30
505 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.02.220014. - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
506 - 07.01.12.365.0007.2.004.449052.02.220014. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
507 - 07.01.12.365.0007.2.004.339040.02.220014. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00
661 - 07.01.12.361.0007.2.004.339040.01.220000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	30.406,40
07.02 - GESTÃO DE CULTURA	
425 - 07.02.13.392.0011.2.025.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	650,00
426 - 07.02.13.392.0011.2.025.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
429 - 07.02.13.392.0011.2.025.339049.01.110000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	2.400,00
669 - 07.02.13.392.0011.2.025.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.100,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
181 - 08.01.27.812.0016.1.027.449051.01.100011. - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.700,00
181 - 08.01.27.812.0016.1.027.449051.01.100011. - OBRAS E INSTALAÇÕES	21.070,00
181 - 08.01.27.812.0016.1.027.449051.01.100011. - OBRAS E INSTALAÇÕES	36.101,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75,98
670 - 08.01.27.812.0016.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
201 - 09.01.10.304.0008.2.001.339036.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.250,00
203 - 09.01.10.304.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.652,00
210 - 09.01.10.305.0008.2.001.339036.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.910,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.094,90
228 - 09.01.10.301.0008.2.001.319113.01.310000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	20.000,00
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	10.614,14
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	16.485,04
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	9.769,46
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.670,00
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.426,06
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.964,62
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.779,96
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215,00
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.969,55

232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.167,24
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11,85
238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.302000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	386,30
240 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.01.310000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.000,00
240 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.01.310000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.763,00
241 - 09.01.10.302.0008.2.001.319094.01.310000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36.000,00
241 - 09.01.10.302.0008.2.001.319094.01.310000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.000,00
244 - 09.01.10.302.0008.2.001.339036.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	79.306,57
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	212.332,05
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	333,39
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	424.605,25
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	744,92
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.060,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
249 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.303000. - MATERIAL DE CONSUMO	54,42
455 - 09.01.10.301.0008.2.001.339092.01.310000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.265,00
494 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.300080. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	169,80
494 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.300080. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	267,50
494 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.300080. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
509 - 09.01.10.303.0008.2.001.449052.05.303000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	975,40
662 - 09.01.10.301.0008.2.001.339040.01.310000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	391.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
273 - 11.01.08.244.0009.2.008.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.070,30
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	83.476,44
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.500,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.301,00
298 - 11.02.08.244.0009.2.009.339092.01.510000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	900,00
681 - 11.02.08.244.0009.2.009.335043.01.510000. - SUBVENÇÕES SOCIAIS	150.000,00
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
301 - 11.03.08.243.0009.1.001.449052.01.510000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70,00
303 - 11.03.08.243.0009.2.010.339030.01.510000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
305 - 11.03.08.243.0009.2.010.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
306 - 11.03.08.243.0009.2.011.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DIREITO DO IDOSO	
310 - 11.04.08.241.0009.2.012.339039.01.510000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
312 - 12.01.20.606.0010.2.013.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.477,93
328 - 12.01.20.606.0010.1.001.449052.01.110000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
333 - 12.01.20.606.0010.2.013.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	23.521,67
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	20,00
12.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL E TURISMO	
327 - 12.03.21.695.0010.2.015.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.500,00
13 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
13.01 - GESTÃO E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
341 - 13.01.04.122.0006.2.016.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
367 - 16.01.06.182.0013.2.019.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
395 - 18.02.26.125.0015.2.022.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
395 - 18.02.26.125.0015.2.022.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.889,00
19 - SEC. MUN. DA IND., COM. E DESENV. ECONOM.	
19.02 - GESTÃO DE COMERCIO	
409 - 19.02.22.661.0005.2.024.319011.01.110000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400,00
Total Anulação:	**5.455.209,80**

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.135, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, na Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2019, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 03 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:0B60F3A5

